



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1334

Recife - Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.974/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "e", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar as Membras FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e o Membro EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para atuarem no Inquérito Policial n.º 2023.0478.000168-03, em conjunto ou separadamente com os(as) Membros(as) integrantes do GAECO, a partir da presente data.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.976/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

II - Designar o Promotor de Justiça acima mencionado para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2023 a 02/12/2023, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.977/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.978/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.979/2023**Recife, 20 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.980/2023**Recife, 20 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.981/2023**Recife, 20 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 14, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ n.º 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023.

II - Designar o Promotor de Justiça acima mencionado para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.982/2023**Recife, 20 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 14, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ n.º 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.983/2023**Recife, 20 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.984/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.985/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.986/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.987/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 464234/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Revogar a designação do Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, nos dias 16/10/2023 e 17/10/2023, em razão das férias da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 2.569/2023, publicada no DOE de 12/09/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.988/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a documentação acostada e decisão proferida nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0029137/2022-05;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 c/c art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício pleno no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/11/2023 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/11/2023, em razão das férias do Dr. José Roberto da Silva.

III - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 015/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as) Ministeriais integrantes da 9ª Circunscrição do MPPE (com sede em Olinda), com atribuição na Promoção e Defesa da Cidadania, abaixo relacionados(as), para participarem da O3ª Oficina de Apoio, promovida pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, a ser realizada, presencialmente, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Paulista, Av. Mal. Floriano Peixoto - Centro, Paulista/PE, no dia 25 de outubro de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 16h30.

Elisa Cadore Foletto
Fabiano de Araújo Saraiva
Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Maria Célia Meireles da Fonseca
Mariana Lamenha Gomes de Barros
Rodrigo Costa Chaves
Fernando Portela Rodrigues

Em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, recomenda-se aos(às) Membros(as) ora Convocados(as) que providenciem as devidas comunicações aos(às) respectivos(as) substitutos(as) automáticos(as).

Recife, 20 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 297/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.1409.0025378/2023-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 19/10/2023
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: 1. Torna sem efeito o SEI nº 19.20.1409.0023950/2023-87. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de audiência de conciliação de ação de reintegração de posse, a ser realizar em Amaraji – PE no dia 22/09/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2023. Recife, 20 de outubro de 2023

Ementa: Altera a alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES-CSMP nº 03/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a verificação de erro material, mais precisamente na alínea 'f', do item 13.1, do Edital Nº 01/2022, de abertura de ingresso na carreira do Ministério Público, que reproduz regra análoga à alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES – CSMP nº 03/2021, de modo a ocasionar distorção na análise dos títulos, ao considerar, para efeito de pontuação, cursos de pós-graduação em área não jurídica em detrimento de cursos de pós-graduação em área jurídica;

CONSIDERANDO que a regra prevista na alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES – CSMP nº 03/2021 apresenta erro material, que conduz à irrazoável interpretação de que cursos de pós-graduação em área não jurídica pontuam e aqueles em área jurídica não teriam o condão de pontuar na prova de títulos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Requerimento nº 2/2023 - GABPGJ, expedido nos autos do SEI Nº 19.20.0239.0023078/2023-53;

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea 'f', do art. 35 da Resolução RES - CSMP nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t . 3 5
.....

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos)”;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Recife, 10 de outubro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE PERNAMBUCO
(Republicada por incorreção)

AVISO CSMP Nº 132/2023 (2ª PUBLICAÇÃO) Recife, 20 de outubro de 2023 REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DA REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 133/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 20 de outubro de 2023

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 134/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 20 de outubro de 2023

REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 135/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 20 de outubro de 2023

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 136/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 20 de outubro de 2023

REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 137/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 20 de outubro de 2023

REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR O EDITAL DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 138/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá no dia 25/10/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 25/10/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados nas 38ª, 39ª e 40ª Sessões Virtuais/2023;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I)
- VI – Julgamento do Processo SIM 02261.000.131/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02271.000.027/2021 – Relator: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
- VIII – Julgamento do Processo AUTO 2015/2004617 – Relatora:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. LÚCIA DE ASSIS

IX- Julgamento do Processo SIM 01673.000.045/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS

X- Julgamento do Processo SIM 01923.000.461/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 1208/2023
Recife, 20 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0322.0023256/2023-16 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 190.204-0, Técnico Ministerial – Administração, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo período de 29/09/2023 a 25/03/2024, tendo em vista licença maternidade da titular, MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.748-9.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 188/2023
Recife, 20 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1403
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 1404
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 121/2023
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1405
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 1406
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 1407
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): 3ª Vara do Júri
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.Protocolo Interno: 1408
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): 1ª Vara do Júri
Despacho: Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.Protocolo Interno: 1409
Assunto: Alteração de endereços de Entidades de Acolhimento
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): Diliani Mendes Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências. Após, comunique-se o interessado.Protocolo Interno: 1410
Assunto: Correição Ordinária nº 131/23
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.Protocolo Interno: 1411
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 19/10/23
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.Protocolo Interno: 1412
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria ProcessualProtocolo: (...)
Assunto: Termo
Data do Despacho: 17/10/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 114/2023
Data do Despacho: 17/10/23
Interessado(a): José Eivaldo da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audível
Data do Despacho: 17/10/23
Interessado(a): ...PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Comunique-se à interessada. Após, encaminhe-se o processo ao Gabinete do PGJ.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2023

Data do Despacho: 17/10/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Lado outro, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e a necessidade de realização da sobrevida diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 114/2023

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): José Edivaldo da Silva

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Não consta como atribuição desta Corregedoria Geral viabilizar, junto à Procuradoria Geral de Justiça, a designação de Membros(as) a participar de eventos, não obstante o bom trabalho desempenhado pelo requerente no campo das execuções penais, matéria afeta ao Workshop em comento. Posto isso, determino o encaminhamento do presente processo SEI ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis em face do pedido formulado pelo Promotor de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2023

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, motivo pelo qual fica prorrogado o prazo de resposta por mais 10 (dez) dias. Comunique-se ao interessado.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 121/2023

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Número protocolo: 463995/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 463958/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 463965/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: Norma da Mota Sales Lima

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 463968/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 463879/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: Welson Bezerra de Souza

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 463881/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedoria-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 016/2023

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 8ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 017/2023

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 9ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 007/2023

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 4ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 008/2023

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 5ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.003.291/2022 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.291/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.291/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato, encaminhada pelo CAO Consumidor (OFÍCIO 82/2022 -PGJ/GABPGJ/CAOPCONS), onde o CREMEPE relata que diversas Operadoras de Planos de Saúde, de Medicina de Grupo e de Planos de Autogestão, Seguradoras Especializadas em Seguro Saúde e Cooperativas de Trabalho e Serviço Médico, entre elas o UNAFISCO, distribuída a esta 16ªPJ Consumidor, não estão com registro regular perante o órgão.

CONSIDERANDO que apesar da Unafisco ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta irregularidade perpetrada pela Unafisco, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4 -Reitere-se o expediente nº 02053.003.291/2022-0001 no endereço físico da UNAFISCO.

5- Encaminhe-se ofício à Agência Nacional de Saúde dando-lhe ciência da notícia de fato para fins de adoção das medidas que entender cabível

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2023

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº Convocação de Audiência Pública n.º 001/2023 – 8ª PJDC**

Recife, 20 de outubro de 2023

Convocação de Audiência Pública n.º 001/2023 – 8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as informações colhidas durante o trâmite Inquérito Civil n.º 02006.000.008/2022, investigação conduzida por esta Promotoria de Justiça a fim de coletar informações e elementos visando o melhor delimitar o objeto da investigação sobre a Política pública municipal e estadual de videomonitoramento com capacidade de reconhecimento facial;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate sobre a Política Pública de Videomonitoramento com Capacidade de Reconhecimento Facial, de modo a promover a inclusão de representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, na discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a audiência pública será realizada na forma de reunião organizada, aberta a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade e terá por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação;

CONSIDERANDO que a audiência pública deverá alcançar o maior número de pessoas, o evento realizar-se-á de forma híbrida, presencial e on-line;

CONSIDERANDO que a tecnologia de reconhecimento facial poderá cercear direitos do cidadão, principalmente o direito fundamental à proteção de dados;

CONSIDERANDO que a necessidade de mitigar erros de identificação decorrentes da tecnologia de reconhecimento facial, principalmente no que se refere ao reconhecimento de pessoas negras e transgêneras;

CONSIDERANDO que não há conhecimento sobre como a biometria será utilizada, nem sobre a base legal para o tratamento de dados supramencionado, assim como faltam informações necessárias para implementação pelos entes governamentais, em especial pelos órgãos governamentais e sobre como os dados biométricos serão armazenados ou protegidos;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à Audiência Pública contidas na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONVOCA Audiência Pública para se realizar no dia 28 de Novembro de 2023, às 09:00 Horas, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Ed. Empresarial Progresso, 9º Andar, localizado à Avenida Manoel Borba, n.º 640, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-045, garantida a possibilidade de participação de forma remota, nos termos do Edital n.º 001/2022 – 8ªPJDC.

- 01) Publique-se no Diário Oficial;
- 02) Comunique-se à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 03) Comunique-se ao CAO Defesa Social e Controle Externo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atividade Policial;
04) Comunique-se ao CAO Cidadania;

Edital n.º 001/2022 – 8ªPJDDC

Do Regulamento da Audiência Pública

1.0 – Do Tema da Audiência Pública:

A Audiência Pública terá como tema a Política Pública de Videomonitoramento com Capacidade de Reconhecimento Facial.

2.0 – Dos Objetivos da Audiência Pública:

2.1 – Coletar motivações do Poder Público para ter inserido o recurso de reconhecimento facial no edital de concessão;

2.2 – Verificar o impacto dessa tecnologia em direitos como liberdade de expressão, privacidade e proteção de dados, além dos direitos de associação e reunião;

2.3 – Verificar a presença de requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais inerentes à adoção desta tecnologia;

2.4 – Verificar a adequação, segundo os indicadores científicos, da adoção de câmeras com reconhecimento facial para fins de segurança pública;

2.5 – Verificar o cumprimento das obrigações legais expostas na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à proteção expansionista de dados pessoais e os relatórios técnicos de riscos e impactos;

2.6 – Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às ações implementadas pelo Poder Público para garantir os direitos à liberdade de expressão, privacidade e proteção de dados, além dos direitos de associação e reunião em consonância com o direito à segurança proposto pela política pública de videomonitoramento com reconhecimento facial;

2.7 – Discutir alternativas ao modelo de atuação do Poder Público para garantir os direitos à liberdade de expressão, privacidade e proteção de dados, além dos direitos de associação e reunião em consonância com o direito à segurança proposto pela política pública de videomonitoramento com reconhecimento facial;

2.8 – Avaliar e mitigar possíveis erros de identificação decorrentes da tecnologia de reconhecimento facial, principalmente no que se refere ao reconhecimento de pessoas negras e transgêneras;

3.0 – Das Pessoas, Órgãos e Entidades Convidadas:

Serão ouvidos como convidados os representantes dos Órgãos do Poder Público Municipal, do Poder Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e de Órgãos e entidades da sociedade civil organizada:

Do Poder Público Municipal:

3.1 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

3.2 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, juventude e Políticas sobre Drogas;

3.3 – Chefe de Gabinete da Prefeitura do Recife;

3.4 – Secretaria de Segurança Cidadã;

3.5 – Conselho Municipal de Direitos Humanos;

3.6 – Controladoria-Geral do Município;

3.7 – Secretaria de Governo e Participação Social;

3.8 – Procuradoria-Geral do Município;

3.9 – Empresa Municipal de Informática - EMPREL

Do Poder Público Estadual:

3.11 – Secretaria de Defesa Social;

3.12 – Secretaria da Casa Civil;

3.13 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

3.14 – Conselho Estadual de Direitos Humanos

3.15 – Conselho Estadual de Segurança Pública;

3.16 – Agência de Tecnologia da Informação

3.17 – Controladoria-Geral do Estado;

3.18 – Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos;

Da Sociedade Civil Organizada:

3.11 – Instituto de Pesquisa em direito e Tecnologia do Recife;

3.12 – Articulação Negra de Pernambuco;

3.13 – Coalizão de Direitos na Rede;

3.14 – Gabinete de Assessoria Jurídica às Associações Populares - GAJOP;

3.15 – Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.14 – Comissão de Privacidade Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.15 – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.16 – Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.17 – Comissão de Direito e Tecnologia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.18 – Comissão de Direito Urbanístico da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.19 – Comissão de Advocacia Popular da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.20 – Centro Popular de Direitos Humanos;

3.21 – Rede latino-americana de Estudos Sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade;

3.22 – Rede Meu Recife;

3.23 – Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

3.24 – Coordenação do CAO Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco

3.25 – Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco

3.26 – Coordenação do CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco

3.27 – Centro Luiz Freire

3.28 – Intervenções

3.29 – Aqualtune Lab

3.30 – Representantes da Campanha Tire Meu Rosto da Sua Mira;

3.31 – Representantes da Campanha sem câmera na minha cara;

3.32 – Câmara Municipal do Recife-PE

3.33 – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

4.0 – Da Participação na Audiência Pública e do Pedido de Intervenção: Qualquer Pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, entidade da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao prévio requerimento, à observância da ordem cronológica da lista de inscrições e à disponibilidade de tempo.

5.0 – Das Atividades da Audiência Pública:

A Audiência Pública será desenvolvida em 04 blocos e obedecerá à seguinte estrutura:

5.1 – Abertura da Audiência Pública;

5.2 – Abertura dos painéis de exposições temáticas, com duração de 20 (Vinte) minutos para cada expositor convidado, sobre o tema “Política pública de videomonitoramento com capacidade de reconhecimento facial”;

5.3 – Abertura para questionamentos e do público geral, limitado a 02 (dois) minutos por pessoa e condicionado a inscrição prévia, sob pena de indeferimento ou cassação da palavra;

5.4 – Pronunciamento dos Órgãos Convidados, encaminhamentos finais e encerramento da Audiência Pública.

6.0 – Das Disposições Finais:

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 20 de Outubro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01781.000.315/2021**Recife, 17 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.315/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.315/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação informando o superfaturamento em obra de construção civil, bem como a contratação ilegal de aproximadamente dez familiares do prefeito de Bom Jardim; bem como irregularidades nos pagamentos dos funcionários públicos (distinção salarial para os mesmos cargos).

INVESTIGADO:

Sujeitos: JOÃO FRANCISCO LIRA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 17 de outubro de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01849.000.039/2023****Recife, 20 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE MIGRAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01849.000.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, 25, inciso IV, letra “b”, da Lei 8.625/93 e 40, inciso IV, letra “b”, da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 80, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 80, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas:

CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada em virtude de demanda trazida pelos Povos de Axé e Indígenas denunciando o descumprimento da vedação constitucional aos municípios de estabelecer cultos religiosos quando da comemoração do aniversário de emancipação política de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 30, estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, na mesma linha, prescreve, em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a

suas liturgias (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece um conjunto de medidas a serem observadas para assegurar a igualdade e o respeito à pluralidade dos povos e comunidades tradicionais, como se depreende dos arts. 215, 216, 231 e 232, bem como o art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06 de junho de 2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais; CONSIDERANDO a Década Internacional de Afrodescendentes (2015/2024) instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas, objetivando o Reconhecimento,

Justiça e Desenvolvimento, para promover o respeito, à proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais instrumentos normativos internacionais e locais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 12.288/10 - Estatuto da Igualdade Racial - dispõe que o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende, nos termos do artigo 24: I- “a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins”; II- “a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões”; (...) VIII- “a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais”;

CONSIDERANDO que a prática ritualística dos cultos de matriz africana envolve três elementos essenciais, quais sejam o canto, o toque de instrumentos percussivos e a dança, nos quais o canto expressa a oração, o toque percussivo estabelece a relação entre o transcendental e a comunidade religiosa e a dança é a expressão dessa interação;

CONSIDERANDO que cada uma das tradições matrizes, por sua vez, também possui uma diversidade de ritos, segundo a tradição religiosa trazida do continente africano por diferentes etnias ou construída no Brasil, a partir das diferentes influências religiosas e fundamentos doutrinários, o que requer o conhecimento e compreensão dessas práticas para garantia do livre exercício do culto;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a pluralidade e diversidade das manifestações do sagrado e seus ritos como garantia da liberdade do direito a crença e culto, em especial, por serem os instrumentos percussivos elementos da ritualística do culto ancestral, além de outros instrumentos específicos de cada tradição, e sua percussão ou toque é executada por pessoas especificamente iniciadas para tal fim, nas tradições de matriz africana, denominados de Ogã Nilu; CONSIDERANDO a pluralidade das tradições de matriz africana e afro-indígena praticadas no Estado de Pernambuco, conhecidos como CANDOMBLÉ (matriz africana), UMBANDA e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUREMA SAGRADA (matriz indígena);

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.762, de 08 de dezembro de 2015, a qual institui no calendário oficial de festas e eventos do município de Petrolina, determinou como Dia Municipal dos Povos de Terreiros o dia 08 de dezembro;

CONSIDERANDO que a Lei no. 12.966/2014 incluiu o inciso VII ao art. 1º da Lei no. 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, para atribuir ao Ministério Público a promoção da ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados “à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício dessas novas atribuições do Ministério Público demanda o acompanhamento da implementação dessas políticas de inclusão social e de repressão aos crimes raciais, da indução de ações preventivas e afirmativas, para a concretização dos direitos constitucionais focados nos princípios da não discriminação e da construção da igualdade;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação Conjunta PGJ-CGMP No 001/2018, publicada no Diário Oficial em 27/04/2018, recomenda aos Membros do Ministério

Público do Estado de Pernambuco que adotem medidas de cunho institucional e preventivo no sentido de assegurar o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos e dos terreiros tradicionais de matriz Africana e afro-indígena, compatibilizando o seu exercício com o direito ao meio ambiente equilibrado, à proteção contra poluição sonora, a perturbação do trabalho ou sossego alheio;

CONSIDERANDO a adoção de cautela deste órgão ministerial, tendo em vista que a Lei da Ação Civil Pública abrange a tutela da honra e dignidade dos grupos religiosos, para evitar que valores, ideologias, credos ou preferências pessoais de autores de Notícias de Fato interfiram na apuração e solução do caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar e implementar ações preventivas no sentido de conhecer e garantir o exercício da liberdade religiosa dos povos de terreiros tradicionais de matriz africana e afro-indígena, determinando desde já:

- 1) Reitere-se ofício de nº 01849.000.039/2023-0002 para que o Tribunal de Constas do Estado informe como e por quem está sendo realizado o pagamentos de cantores ligados a religiões em festividades, considerando a laicidade, nas festividades do aniversário da cidade.
- 2) Designe-se reunião.
- 3) Junte-se aos autos a Lei Municipal nº 2.762, de 08 de dezembro de 2015, a qual institui no calendário oficial de festas e eventos do município, o Dia Municipal dos Povos de Terreiros.
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de outubro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.665/2023

Recife, 12 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.665/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA/TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP nº 03/2019, para o fim de acompanhar o cumprimento do TAC firmado nos autos da ACP 0015519- 76.2014.8.17.0001.

INVESTIGADO: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se o Investigado para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente comprovante do cumprimento do TAC.
- 2) Comunique-se em meio eletrônico a instauração do presente PA ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP Consumidor e a Subprocuradoria-geral em assuntos administrativos, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

(CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.665/2023 — Notícia de Fato

Recife, 12 de setembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.817/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.817/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.817/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para as crianças E. M. G. S., I. L. G. S. e K. C. G. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula das suas filhas E. M. G. S., nascida em 28.11.2015, I. L. G. S., nascida em 24.12.2013, e K. C. G. S., nascida em 23.11.2011, em escolas da rede municipal de ensino próxima da residência das estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para as crianças E. M. G. S., I. L. G. S. e K. C. G. S. na rede municipal de ensino”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Designar audiência virtual para a data de 30.10.2023, às 10h00min, convidando a parte notificante e representantes da SEDUC Recife (incluindo o gestor da SIORE).

4 - Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA N.

01973.000.416/2023

Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.416/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.416/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.416/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa M. A. M. da S., residente neste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – MANTENHA-SE contato telefônico com a filha da idosa M. A. M. da S., para que informe a esta 3ª PJDC se a genitora já recebeu alta hospitalar, haja vista a informação constante no último relatório situacional acostado aos autos de que a mesma teria sido internada no Hospital Pelópidas Silveira como consequência de provável AVCi. Certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de setembro de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA N.**01891.002.644/2023****Recife, 19 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.644/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.644/2023**PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO ESCOLA RESTAURATIVA PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NO AMBITO ESCOLAR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar a notícia de bullying praticado no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE

CONSIDERANDO a denúncia formulada por I. F. S. G. perante o e-mail das Promotorias de Educação da Capital em 20.09.2023, na qual há o relato de que ele está sofrendo diversos episódios de violências sistêmicas perpetradas por alunos da Universidade de Pernambuco (UPE);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP

nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a notícia de bullying praticado no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Designar audiência para a data de 01.11.2023, às 09h30min, convidando a reitoria da UPE, representantes da SEE-PE (incluindo o Núcleo de Cultura de Paz), o Pedagogo Ministerial e a Assessoria Ministerial, facultando a participação dos estudantes I. F. S. G. e J. L. O.

4) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.832/2023
Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.832/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.832/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.832 /2023, a qual relata a precariedade nas instalações físicas e no atendimento do Hospital dos Servidores da Polícia Militar (Sismepe)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de precariedade nas instalações físicas e no atendimento do Hospital dos Servidores da Polícia Militar (Sismepe), adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital dos Servidores da Polícia Militar, a fim de verificar as suas atuais condições sanitárias de funcionamento, encaminhando cópia das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital dos Servidores da Polícia Militar, a fim de verificar as suas atuais condições de funcionamento, encaminhando cópia das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de outubro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Negativa de procedimento de infiltração

Investigado: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A /AMIL Assistência Médica Internacional S/A

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Cumpra-se o o despacho datado de 31/05/2023. Recife, 31 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.130/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.130/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01711.000.130/2023

OBJETO: Apurar a possível existência de servidores fantasmas junto a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande.

INVESTIGADO: Município de São José da Coroa Grande

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a documentação protocolada registrada sob o nº 01711.000.130/2023 dando conta da existências de diversas contratações de comissionados que são utilizadas como instrumentos de favorecimento pessoal e político no município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que o teor das documentações protocoladas apresentam fortes indícios de que a prefeitura do município de São José da Coroa Grande tem mantido vínculos fantasiosos com agentes particulares;

CONSIDERANDO a existência de elementos de que há indivíduos que mantém vínculo empregatício ativo com a prefeitura de São José da Coroa Grande, porém não prestam

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02053.000.818/2023 Recife, 31 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.818/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 02053.000.818/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nenhum tipo de serviço ao município, tampouco a sociedade coroense;

CONSIDERANDO que há nesta Promotoria de Justiça documentações que informam as irregularidades nos vínculos com o ente público das seguintes pessoas: Adeildo Silva de Oliveira Júnior, Camila Maria da Silva Barbosa, Célio Gomes de Melo, Célio Julião da Silva, Claudenildo Francisco das Chagas, Cleide Maria das Chagas de Carvalho, Cleosânilda Maria Silva Lages, Cristiano Mendes da Silva, Cristovão Gonçalves da Silva, Domingos Sávio Lima de Moura, Emerson Fernando da Silva Lins, Eronilton Costa da Silva, Idalci José da Silva, Idayane Figueiredo de Santana Silva, Jaércia Maria dos Santos, Joaedin Tertuliano de Oliveira, Joquebede Abia Barbosa Batista, Jorge Buarque do Santos, José Wilk Capitulino dos Santos, Lindalvo de Moura e Silva Neto, Lyneke José Santos Silva, Mabson Rodrigo Pereira, Mauro Antônio dos Anjos, Magdiel Gomes Ferreira, Marcely Wanderlei Silva, Normando Lúcio de Carvalho, Randeson Alves da Silva, Raphael Henrique Belo Sanguinetti, Renan José dos Santos, Sâmia Cristina da Silva, Sidiclecia Taciana dos Santos e Ubirajara Ricardo da Silva;

CONSIDERANDO que dos indivíduos acima citados, alguns possuem parentescos com agentes políticos que atuam no poder legislativo, outros ocupam cargos em comissão e, por fim, há também agentes que apesar de manterem vínculos estáveis com a administração pública municipal, não estão exercendo o cargo de forma regular;

CONSIDERANDO que restou evidenciada a necessidade de melhor apuração e detalhamento acerca da regularidade dos vínculos de diversos agentes públicos junto a Prefeitura do Município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu art. 9 e 11 constituir ato de improbidade administrativa conduta que cause enriquecimento ilícito do agente público e ofensa aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa nas contratações e manutenção de vínculos “fantasmas” de diversos indivíduos com a prefeitura municipal de São José da Coroa Grande:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos e assinalando como objetivo do Inquérito Civil: “apurar a procedência das contratações de diversos agentes públicos com o município de São José da Coroa Grande”;

II – Expeça ofício, a prefeitura do município de São José da Coroa Grande requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação ministerial, informar a esta Promotoria de Justiça os seguintes dados funcionais dos servidores Adeildo Silva de Oliveira Júnior, Camila Maria da Silva Barbosa, Célio Gomes de Melo, Célio Julião da Silva, Claudenildo Francisco das Chagas, Cleide Maria das Chagas de Carvalho, Cleosânilda Maria Silva Lages, Cristiano Mendes da Silva, Cristovão Gonçalves da Silva, Domingos Sávio Lima de Moura, Emerson Fernando da Silva Lins, Eronilton Costa da Silva, Idalci José da Silva, Idayane Figueiredo de Santana Silva, Jaércia Maria dos Santos, Joaedin Tertuliano de Oliveira, Joquebede Abia Barbosa Batista, Jorge Buarque do Santos, José Wilk Capitulino dos Santos, Lindalvo de Moura e Silva Neto, Lyneke José Santos Silva, Mabson Rodrigo Pereira, Mauro Antônio dos Anjos, Magdiel Gomes Ferreira, Marcely Wanderlei Silva,

Normando Lúcio de Carvalho, Randeson Alves da Silva, Raphael Henrique Belo Sanguinetti, Renan José dos Santos, Sâmia Cristina da Silva, Sidiclecia Taciana dos Santos e Ubirajara Ricardo da Silva: cargo, função, lotação, local, horário e mecanismo de controle de expediente(ponto), nome do Chefe imediato, número da conta salário de recebimento dos vencimentos. Ainda, encaminhar, em igual prazo, os seguintes documentos, devidamente digitalizados: cópias da ficha funcional e ficha financeira, ato de nomeação e contracheques dos citados servidores.

III- Notifique-se os servidores públicos citados para prestarem informações na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, em audiência a ser designada conforme disponibilidade de agenda.

III Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria- Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 20 de outubro de 2023.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.130/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.130/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01711.000.130/2023

OBJETO: Apurar a possível existência de servidores fantasmas junto a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande.

INVESTIGADO: Município de São José da Coroa Grande

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a documentação protocolada registrada sob o nº 01711.000.130/2023 dando conta da existências de diversas contratações de comissionados que são utilizadas como instrumentos de favorecimento pessoal e político no município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que o teor das documentações protocoladas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentam fortes indícios de que a prefeitura do município de São José da Coroa Grande tem mantido vínculos fantasiosos com agentes particulares;

CONSIDERANDO a existência de elementos de que há indivíduos que mantêm vínculo empregatício ativo com a prefeitura de São José da Coroa Grande, porém não prestam nenhum tipo de serviço ao município, tampouco a sociedade coroense;

CONSIDERANDO que há nesta Promotoria de Justiça documentações que informam as irregularidades nos vínculos com o ente público das seguintes pessoas: Adeildo Silva de Oliveira Júnior, Camila Maria da Silva Barbosa, Célio Gomes de Melo, Célio Julião da Silva, Claudenildo Francisco das Chagas, Cleide Maria das Chagas de Carvalho, Cleosanilda Maria Silva Lages, Cristiano Mendes da Silva, Cristovão Gonçalves da Silva, Domingos Sávio Lima de Moura, Emerson Fernando da Silva Lins, Eronilton Costa da Silva, Idalci José da Silva, Idayane Figueiredo de Santana Silva, Jaércia Maria dos Santos, Joaedin Tertuliano de Oliveira, Joquebede Abia Barbosa Batista, Jorge Buarque dos Santos, José Wilk Capitulino dos Santos, Lindalvo de Moura e Silva Neto, Lyneke José Santos Silva, Mabson Rodrigo Pereira, Mauro Antônio dos Anjos, Magdiel Gomes Ferreira, Marcelly Wanderlei Silva, Normando Lúcio de Carvalho, Randeson Alves da Silva, Raphael Henrique Belo Sanguinetti, Renan José dos Santos, Sâmia Cristina da Silva, Sidiclecia Taciana dos Santos e Ubirajara Ricardo da Silva;

CONSIDERANDO que dos indivíduos acima citados, alguns possuem parentescos com agentes políticos que atuam no poder legislativo, outros ocupam cargos em comissão e, por fim, há também agentes que apesar de manterem vínculos estáveis com a administração pública municipal, não estão exercendo o cargo de forma regular;

CONSIDERANDO que restou evidenciada a necessidade de melhor apuração e detalhamento acerca da regularidade dos vínculos de diversos agentes públicos junto a Prefeitura do Município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu art. 9 e 11 constituir ato de improbidade administrativa conduta que cause enriquecimento ilícito do agente público e ofensa aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa nas contratações e manutenção de vínculos "fantasmas" de diversos indivíduos com a prefeitura municipal de São José da Coroa Grande:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos e assinalando como objetivo do

Inquérito Civil: "apurar a procedência das contratações de diversos agentes públicos com o município de São José da Coroa Grande";

II – Expeça ofício, a prefeitura do município de São José da Coroa Grande requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação ministerial, informar a esta Promotoria de Justiça os seguintes dados funcionais dos servidores Adeildo Silva de Oliveira Júnior, Camila Maria da Silva Barbosa, Célio Gomes de Melo, Célio Julião da Silva, Claudenildo Francisco das Chagas, Cleide Maria das Chagas de Carvalho, Cleosanilda Maria Silva Lages, Cristiano Mendes da Silva,

Cristovão Gonçalves da Silva, Domingos Sávio Lima de Moura, Emerson Fernando da Silva Lins, Eronilton Costa da Silva, Idalci José da Silva, Idayane Figueiredo de Santana Silva, Jaércia Maria dos Santos, Joaedin Tertuliano de Oliveira, Joquebede Abia Barbosa Batista, Jorge Buarque dos Santos, José Wilk Capitulino dos Santos, Lindalvo de Moura e Silva Neto, Lyneke José Santos Silva, Mabson Rodrigo Pereira, Mauro Antônio dos Anjos, Magdiel Gomes Ferreira, Marcelly Wanderlei Silva, Normando Lúcio de Carvalho, Randeson Alves da Silva, Raphael Henrique Belo Sanguinetti, Renan José dos Santos, Sâmia Cristina da Silva, Sidiclecia Taciana dos Santos e Ubirajara Ricardo da Silva: cargo, função, lotação, local, horário e mecanismo de controle de expediente(ponto), nome do Chefe imediato, número da conta salário de recebimento dos vencimentos. Ainda, encaminhar, em igual prazo, os seguintes documentos, devidamente digitalizados: cópias da ficha funcional e ficha financeira, ato de nomeação e contracheques dos citados servidores.

III- Notifique-se os servidores públicos citados para prestarem informações na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, em audiência a ser designada conforme disponibilidade de agenda.

III Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria- Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 20 de outubro de 2023.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01680.000.178/2022

Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.178/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.178/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da impessoalidade, no que concerne ao administrador público, exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o fato de o administrador público veicular propaganda por qualquer meio disponível em busca de promoção pessoal vinculada à publicidade de atos governamentais, viola os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor da reclamação registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDIVIA nº 826575) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, apontando o descumprimento do princípio da impessoalidade em diversas postagens levadas a efeito na conta oficial do Município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que o excelentíssimo senhor Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, frequentemente utiliza as redes sociais da Prefeitura para realizar autopromoção, através da utilização de sua imagem e marcações com o seu nome nas postagens fixas que fazem menção ao município;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01680.000.178/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Adotadas as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 21 de setembro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01680.000.093/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.093/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.093/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar a omissão do estado de Pernambuco no fornecimento de prótese ocular ao senhor Admilson Alisson Bento Macedo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada pelo senhor Admilson Alisson Bento Macedo aduzindo que foi diagnosticado como portador de cegueira em um olho e da Síndrome de Marfan (CID's H544 e Q874), necessitando da troca da prótese ocular, conforme prescrições médicas adunadas, que não vem sendo fornecida pelo Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que apesar de a Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco, através da Nota Técnica 13, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, ter afirmado que “o fornecimento das Próteses Oculares pelos serviços concessionários contratualizados pela Secretaria do Estado da Saúde-SESPE está comprometido, entendemos ser importante a suplementação dos valores repassados, considerando-se os valores de mercado atuais para garantir o retorno dessa concessão à população pernambucana”, até o momento, não forneceu a prótese ao cidadão Admilson Alisson Bento Macedo;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, com a finalidade de Apurar a omissão do estado de Pernambuco no fornecimento de prótese ocular ao senhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Admilson Alisson Bento Macedo, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;

2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento. Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 21 de setembro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº DESPACHO/PRORROGAÇÃO N. 02023.000.046/2022
Recife, 19 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.046/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
Procedimento: Inquérito Civil Público
SIM nº 02023.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão de inquéritos civis é de 01 (um) ano, conforme estipulado no artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP, prorrogável pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, de acordo com o mencionado dispositivo;

CONSIDERANDO que esse prazo expirou sem que o presente procedimento em questão tenha sido concluído;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com diligências indispensáveis à apuração dos fatos;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data;

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Timbaúba (PE), 19 de outubro de 2023

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº DESPACHO/PRORROGAÇÃO N. 02023.000.041/2020
Recife, 19 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.041/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
Procedimento: Inquérito Civil Público
SIM nº 02023.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão de inquéritos civis é de 01 (um) ano, conforme estipulado no artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP, prorrogável pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, de acordo com o mencionado dispositivo;

CONSIDERANDO que esse prazo expirou sem que o presente procedimento em questão tenha sido concluído;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com diligências indispensáveis à apuração dos fatos;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data;

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Timbaúba (PE), 19 de outubro de 2023

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sirinhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Verdejante (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Maraiá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Saloá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezanove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Flores (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezanove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezanove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ipubi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Toritama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Triunfo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Cabrobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nas comarcas de 1ª entrância da 1ª circunscrição judiciária**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Serrita (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Inajá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Cabrobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. **Eu**, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe (2ª Vara Cível Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2023 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina (2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2023 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2023 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Bezerros (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 13/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 14/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (4ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 15/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata (Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo..

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2023 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2023 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Pesqueira (1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2023 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do

REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA

art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2023 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2023 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal da Capital (8ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **64º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execuções Penais da Capital (VEPEC))**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **21º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DO AVISO nº 138/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01872.000.105/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.105/2023
2.	02332.000.118/2023	PJ Escada	IC 02332.000.118/2023
3.	01876.000.595/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.595/2023
4.	02061.000.775/2023	34ª PJDC Capital	PA 02061.000.775/2023
5.	02061.004.176/2023	34ª PJDC Capital	IC 02061.004.176/2023
6.	02166.000.219/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.219/2023
7.	02412.000.226/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.226/2023
8.	01890.000.063/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.063/2023
9.	02012.000.247/2023	30ª PJDC Capital	IC 02012.000.247/2023
10.	01704.000.025/2023	PJ Sanharó	IC 01704.000.025/2023
11.	01973.000.248/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.248/2023
12.	01973.000.196/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.196/2023
13.	01979.000.169/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.169/2023
14.	01973.000.274/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.274/2023
15.	01973.000.166/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.166/2023
16.	01872.000.140/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.140/2023
17.	01973.000.267/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.267/2023
18.	01973.000.270/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.270/2023
19.	02009.000.225/2023	12ª PJDC Capital	IC 02009.000.225/2023
20.	02412.000.290/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.290/2023
21.	01973.000.269/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.269/2023
22.	01973.000.234/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.234/2023
23.	01973.000.302/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.302/2023
24.	01973.000.306/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.306/2023
25.	01973.000.233/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.233/2023
26.	01973.000.314/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.314/2023
27.	01973.000.316/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.316/2023
28.	01973.000.340/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.340/2023
29.	01973.000.318/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.318/2023
30.	01973.000.591/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.591/2023

31.	01973.000.353/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.353/2023
32.	01973.000.403/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.403/2023
33.	01973.000.384/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.384/2023
34.	01973.000.372/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.372/2023
35.	01973.000.406/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.406/2023
36.	01973.000.375/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.375/2023
37.	01973.000.369/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.369/2023
38.	01973.000.409/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.409/2023
39.	01973.000.405/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.405/2023
40.	01973.000.359/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.359/2023
41.	01973.000.354/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.354/2023
42.	01959.000.003/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.003/2023
43.	01877.000.632/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.632/2023
44.	02412.000.198/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.198/2023
45.	02412.000.187/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.187/2023
46.	01890.000.061/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.061/2023
47.	02412.000.583/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.583/2023
48.	01876.000.620/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.620/2023
49.	02142.000.364/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.364/2023
50.	01669.000.193/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.193/2023
51.	01669.000.188/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.188/2023
52.	01669.000.384/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.384/2023
53.	02328.000.351/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.351/2023
54.	01657.000.087/2022	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.087/2022
55.	02135.000.109/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.109/2023
56.	01612.000.007/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.007/2023
57.	02326.000.504/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.504/2023
58.	02135.000.108/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.108/2023
59.	02328.000.441/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.441/2023
60.	01718.000.118/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.118/2023
61.	02142.000.061/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.061/2023
62.	02053.000.849/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.849/2023

63.	01891.002.840/2023	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.840/2023
64.	02236.000.002/2023	2ª PJ Água Preta	IC 02236.000.002/2023
65.	02236.000.027/2022	2ª PJ Água Preta	IC 02236.000.027/2022
66.	02328.000.226/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.226/2023
67.	01680.000.075/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.075/2023
68.	01652.000.091/2023	PJ Condado	PA 01652.000.091/2023
69.	02412.000.007/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.007/2023
70.	02142.000.096/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02142.000.096/2023
71.	01998.000.734/2023	15ª PJDC Capital	PP 01998.000.734/2023
72.	01872.000.132/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.132/2023
73.	01669.000.138/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.138/2023
74.	01638.000.073/2023	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.073/2023
75.	02328.000.145/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.145/2023
76.	02419.000.027/2023	PJ Fernando de Noronha	PA 02419.000.027/2023
77.	02286.000.097/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.097/2023
78.	02286.000.096/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.096/2023
79.	01657.000.022/2023	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.022/2023
80.	02480.000.166/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.166/2023
81.	02166.000.171/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.171/2023
82.	02090.000.230/2023	2ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.230/2023
83.	02288.000.046/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.046/2022
84.	02272.000.295/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.295/2023
85.	02141.000.218/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.218/2023
86.	02261.000.226/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.226/2023
87.	02475.000.173/2023	2ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.173/2023
88.	02199.000.285/2023	2ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02199.000.285/2023
89.	02166.000.072/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.072/2023
90.	02053.000.862/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.862/2023
91.	02166.000.162/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.162/2023
92.	02053.000.657/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.657/2023
93.	02207.000.102/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.102/2023
94.	01877.000.272/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.272/2023
95.	02072.000.122/2023	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.122/2023
96.	02058.000.141/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.141/2023
97.	02058.000.137/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.137/2023
98.	01882.000.161/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.161/2023

99.	02172.000.008/2023	PJ Itaíba	PA 02172.000.008/2023.
100.	01727.000.044/2023	PJ Verdejante	PA 01727.000.044/2023
101.	01891.002.589/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.589/2023
102.	01891.002.617/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.617/2023
103.	02053.000.841/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.841/2023
104.	02299.000.139/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.139/2023
105.	02088.000.511/2020	1ª PJDC Garanhuns	PA 02088.000.511/2020
106.	02053.001.572/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.572/2023
107.	02058.000.145/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.145/2023
108.	01882.000.150/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.150/2023
109.	01882.000.148/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.148/2023
110.	02053.001.790/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.790/2023
111.	01691.000.145/2023	PJ Parnamirim	IC 01691.000.145/2023
112.	02258.000.159/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.159/2023
113.	02053.001.112/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.112/2023
114.	01612.000.001/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.001/2023
115.	01882.000.435/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.435/2023
116.	01654.000.002/2023	PJ Cortês	PA 01654.000.002/2023
117.	02072.000.127/2023	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.127/2023
118.	01882.000.427/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.427/2023
119.	02258.000.164/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.164/2023
120.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.252/2022
121.	01882.000.426/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.426/2023
122.	02052.000.782/2023	16ª PJDC Capital	PA 02052.000.782/2023
123.	02052.000.784/2023	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.784/2023
124.	01643.000.040/2023	PJ Buíque	PA 01643.000.040/2023
125.	01643.000.036/2023	PJ Buíque	PA 01643.000.036/2023
126.	02010.000.070/2023	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.070/2023
127.	02243.000.121/2023	PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.121/2023
128.	01935.000.088/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.088/2023
129.	02095.000.014/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.014/2023
130.	02095.000.015/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.015/2023
131.	01935.000.089/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.089/2023
132.	01844.000.067/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.067/2023
133.	01844.000.066/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.066/2023
134.	01844.000.065/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.065/2023
135.	01844.000.064/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.064/2023
136.	01778.000.039/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.039/2023
137.	02299.000.201/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.201/2023
138.	02313.000.013/2023	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02313.000.013/2023

139.	02271.000.171/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.171/2020
140.	01972.000.086/2023	2ª PJ Paulista	PA 01972.000.086/2023
141.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.085/2023
142.	02053.001.605/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.605/2023
143.	02053.001.606/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.606/2023
144.	02053.001.825/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.825/2023
145.	02053.001.607/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.607/2023
146.	02053.001.857/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.857/2023
147.	02053.001.597/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.597/2023
148.	02053.001.825/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.825/2023
149.	02328.000.512/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.512/2023
150.	02142.000.364/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.364/2023
151.	01890.000.062/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.062/2023
152.	02328.000.360/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.360/2023
153.	02412.000.230/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.230/2023
154.	01872.000.146/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.146/2023
155.	01726.000.132/2023	PJ Venturosa	PA 01726.000.132/2023
156.	01567.000.011/2023	PJ Inajá	PA 01567.000.011/2023
157.	01565.000.019/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.019/2023
158.	01780.000.123/2023	PJ Bom Conselho	PA 01780.000.123/2023
159.	01891.001.099/2023	5ª PJDC Olinda	IC 01891.001.099/2023
160.	02141.000.477/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.477/2023
161.	02166.000.191/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.191/2023
162.	01940.000.826/2023	PJ Salgueiro	PA 01940.000.826/2023
163.	01940.000.825/2023	PJ Salgueiro	PA 01940.000.825/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02291.000.117/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
2.	02230.000.028/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC
3.	02137.000.208/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
4.	02144.000.504/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
5.	02009.000.878/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01923.000.414/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
7.	02291.000.090/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
8.	02009.000.878/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02050.001.010/2022	3ª PJ Igarassu	PP em IC
10.	01998.002.265/2022	14ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.001.189/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02014.001.175/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC

13.	01639.000.021/2022	PJ Floresta	PP em IC
14.	02137.000.212/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
15.	02144.000.556/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
16.	02144.000.549/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
17.	02014.001.039/2022	3ª PJDC Paulista	PP em IC
18.	02019.001.178/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02420.000.087/2022	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
20.	02014.000.259/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02014.001.190/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02014.000.179/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02009.001.087/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
24.	02009.001.076/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
25.	02009.001.077/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
26.	02009.001.072/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
27.	01657.000.004/2022	1ª PJ Custódia	PP em IC
28.	01926.000.150/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
29.	01998.001.944/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
30.	01998.002.246/2022	25ª PJDC Capital	PP em IC
31.	02291.000.079/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
32.	02286.000.063/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
33.	02142.000.488/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
34.	02144.000.541/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
35.	01871.000.330/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
36.	01871.000.361/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
37.	02009.001.087/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
38.	02009.001.076/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
39.	02009.001.077/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
40.	01781.000.347/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC
41.	02291.000.313/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
42.	02286.000.032/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
43.	02286.000.018/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
44.	01680.000.178/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
45.	02199.000.546/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
46.	02009.000.999/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
47.	02009.000.993/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
48.	02009.001.026/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
49.	01681.000.126/2022	PJ Lagoa Grande	PP em IC
50.	02220.000.243/2022	2ª PJ Camaragibe	PP em IC
51.	02291.000.037/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
52.	02301.000.312/2022	2ª PJ Ipojuca	PP em IC
53.	01789.000.028/2021	PJ São Bento do Una	PP em IC
54.	01923.000.371/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
55.	01998.002.159/2022	14ª PJDC Capital	PP em IC
56.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
57.	01926.000.150/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
58.	02286.000.051/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
59.	02291.000.299/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC

60.	02291.000.128/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
61.	02291.000.263/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
62.	01926.000.166/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
63.	02199.000.546/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
64.	01926.000.170/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
65.	01654.000.127/2021	PJ Cortês	PP em IC
66.	01926.000.179/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
67.	01926.000.193/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
68.	02009.001.068/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
69.	01975.000.531/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
70.	02738.000.046/2022	26ª PJDC Capital	PP em IC
71.	02144.000.489/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
72.	02009.001.068/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
73.	02230.000.385/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo:
1.	01872.000.229/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.229/2022
2.	02308.000.149/2023	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.149/2023
3.	02308.000.118/2021	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.118/2021
4.	02308.000.046/2020	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.046/2020
5.	02308.000.184/2023	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.184/2023
6.	01663.000.156/2020	PJ Iati	IC 01663.000.156/2020
7.	01729.000.123/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.123/2021
8.	01729.000.091/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.091/2021
9.	02050.001.103/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.103/2021
10.	01729.000.064/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.064/2020
11.	01729.000.016/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.016/2021
12.	01729.000.086/2020	PJ Águas Belas	PA 01729.000.086/2020
13.	02251.000.059/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.059/2021
14.	02251.000.062/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.062/2021
15.	02251.000.071/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.071/2021
16.	02251.000.084/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.084/2021
17.	02251.000.051/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.051/2021
18.	02251.000.057/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.057/2021
19.	02251.000.058/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.058/2021
20.	02251.000.060/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.060/2021
21.	02251.000.061/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.061/2021
22.	02251.000.064/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.064/2021

24.	02251.000.065/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.065/2021
25.	02251.000.066/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.066/2021
26.	02251.000.067/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.067/2021
27.	02251.000.068/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.068/2021
28.	02251.000.069/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.069/2021
29.	02251.000.070/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.070/2021
30.	01940.000.508/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.508/2021
31.	02251.000.090/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.090/2021
32.	02251.000.085/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.085/2021
33.	02251.000.086/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.086/2021
34.	02251.000.089/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.089/2021
35.	02251.000.088/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.088/2021
36.	02251.000.056/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.056/2021
37.	01920.000.020/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.020/2022
38.	02251.000.063/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.063/2021
39.	02258.000.082/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.082/2022
40.	02053.000.685/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.685/2022
41.	01979.000.650/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.650/2021
42.	02009.000.866/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.866/2022
43.	01979.000.489/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.489/2021
44.	01680.000.079/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.079/2022
45.	02061.002.877/2021	17ª PJDC Capital	IC 02061.002.877/2021
46.	02291.000.091/2021	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.091/2021
47.	02261.000.209/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.209/2020
48.	02261.000.205/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.205/2020
49.	02261.000.203/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.203/2020
50.	02261.000.161/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.161/2020
51.	02261.000.215/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.215/2020
52.	02261.000.216/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.216/2020
53.	02261.000.196/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.196/2021
54.	01979.000.179/2022	17ª PJDC Capital	IC 01979.000.179/2022
55.	01621.000.033/2021	PJ Terra Nova	IC 01621.000.033/2021
56.	02053.000.633/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.633/2022
57.	01657.000.143/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.143/2020
58.	01704.000.145/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.145/2021
59.	01657.000.122/2021	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.122/2021
60.	02258.000.003/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.003/2020
61.	02261.000.007/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.007/2020
62.	02261.000.025/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.025/2020
63.	02261.000.031/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.031/2020

64.	02261.000.077/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.077/2020
65.	02261.000.259/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.259/2020
66.	02261.000.002/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.002/2021
67.	02271.000.131/2022	PJ Surubim	IC 02271.000.131/2022
68.	02070.000.032/2020	1ª PJ Goiânia	IC 02070.000.032/2020
69.	02019.000.760/2021	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.760/2021
70.	02261.000.078/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.078/2021
71.	01598.000.001/2021	PJ Poção	IC 01598.000.001/2021
72.	01975.000.497/2021	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.497/2021
73.	02261.000.183/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.183/2021
74.	01848.000.139/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.139/2021
75.	02009.000.572/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.572/2021
76.	01657.000.153/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.153/2020
77.	02009.000.270/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.270/2020
78.	02050.000.308/2021	PJ Igarassu	IC 02050.000.308/2021
79.	02009.000.461/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.461/2021
80.	02009.000.459/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.459/2021
81.	01664.000.005/2023	PJ Ibimirim	PP 01664.000.005/2023
82.	02050.000.854/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.854/2021
83.	01639.000.015/2022	PJ Betânia	IC 01639.000.015/2022
84.	02207.000.094/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.094/2022
85.	02009.000.463/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.463/2021
86.	01872.000.547/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.547/2021
87.	01567.000.006/2021	PJ Inajá	PA 01567.000.006/2021
88.	01979.000.288/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.288/2021
89.	02055.000.024/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.024/2022
90.	02009.000.458/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.458/2021
91.	02009.000.651/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.651/2021
92.	01872.000.184/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.184/2020
93.	01692.000.096/2020	PJ Passira	IC 01692.000.096/2020
94.	02009.000.499/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.499/2022
95.	2018/298793	30ª PJDC Capital	IC 2018/298793
96.	01654.000.013/2020	PJ Cortês	PA 01654.000.013/2020
97.	02009.000.460/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.460/2021
98.	02009.000.467/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.467/2021
99.	02061.002.215/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.215/2020
100.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.466/2021
101.	02009.000.093/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.093/2021
102.	02009.000.571/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.571/2021
103.	02009.000.491/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.491/2021
104.	02009.000.843/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.843/2022
105.	01979.000.210/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.210/2020
106.	02053.001.531/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.531/2021
107.	02261.000.039/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.039/2021
108.	01979.000.179/2022	17ª PJDC Capital	IC 01979.000.179/2022
109.	02261.000.111/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.111/2020
110.	02053.001.139/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.139/2020
111.	02019.000.559/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.559/2021
112.	02009.000.356/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.356/2022
113.	01897.000.002/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01897.000.002/2022

114.	02009.000.462/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.462/2021
115.	02009.000.518/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.518/2021
116.	01920.000.013/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.013/2022
117.	01940.000.302/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.302/2021
118.	01979.000.320/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.320/2022
119.	02009.000.213/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.213/2020
120.	02009.000.212/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.212/2020

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02745.000.016/2023	45ª PJDC Capital	Comunica propositura da ACP nº 0110626-49.2023.8.17.2001.

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	01696.000.089/2023	PJ Pombos	TAC firmado no processo SIM nº 01696.000.089/2023

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02291.000.196/2022	4ª PJ Arcoverde	Recomendação no processo SIM nº 02291.000.196/2022
2.	02014.001.746/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.746/2021
3.	02014.001.745/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.745/2021
4.	02014.001.762/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.762/2021
5.	02258.000.164/2023	1ª PJ Gravatá	Recomendação no processo SIM nº 02258.000.164/2023
6.	02014.001.759/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.759/2021
7.	02014.001.760/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.760/2021
8.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.754/2021
9.	02014.001.751/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.751/2021
10.	01956.000.001/2022	1ª PJDC Paulista	Recomendação nº 001/2023
11.	02014.001.752/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.752/2021
12.	02014.001.764/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.764/2021
13.	01772.000.005/2023	PJ Caetano	Recomendação no SIM nº 01772.000.005/2023
14.	02284.000.005/2023	2ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02284.000.005/2023
15.	01674.000.219/2021	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 002/2023
16.	01661.000.131/2023	PJ Floresta	Recomendação no SIM nº 01661.000.131/2023
17.	02326.000.498/2023	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02326.000.498/2023

18.	01669.000.062/2022	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01669.000.062/2022
19.	01674.000.073/2023	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 003/2023 no SIM 01674.000.073/2023
20.	19.20.0571.0024792/2023-11	1ª PJ Surubim	Recomendação nº 004/2023 no SIM 02268.000.077/2023

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02748.000.103/2023	38ª PJC Capital	Comunica a instauração do PIC 02748.000.103/2023
2.	02142.000.503/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do SIM 02142.000.503/2022
3.	02418.000.368/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.368/2022
4.	02418.000.210/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.210/2022
5.	02748.000.037/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.037/2023
6.	02748.000.079/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.079/2023
7.	02748.000.042/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.042/2023
8.	02748.000.488/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.488/2023
9.	02142.000.104/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do SIM 02142.000.104/2022
10.	02142.000.117/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do SIM 02142.000.117/2021
11.	02418.000.337/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.337/2022